

Ministro do TSE suspende inelegibilidade de Anthony Garotinho

Apenas o Tribunal Superior Eleitoral pode impedir o registro de um candidato que dependa de decisão judicial para fazer campanha. Assim entendeu o ministro Og Fernandes, do TSE, ao permitir que a candidatura de Anthony Garotinho (PRP) ao governo do Rio de Janeiro fosse registrada.

Reprodução



No início do mês, ex-governador foi condenado por improbidade administrativa.

A decisão, deste domingo (16/9), suspende entendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro que, no início deste mês (6/9), [negou o registro](#) do ex-governador.

A corte declarou a inelegibilidade de Garotinho com base em [condenação](#) no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro por improbidade administrativa com lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito de terceiro.

Segundo Og Fernandes, o acórdão do TRE-RJ “desafia recurso ordinário para o Tribunal Superior Eleitoral, que não está sujeito a juízo prévio de admissibilidade”. No caso em análise, o ex-governador já interpôs o recurso contra a decisão – que está em fase de apresentação de contrarrazões.

Artigo 16-A

O argumento usado pela defesa do ex-governador, feita pelo advogado **Thiago de Godoy**, foi o de que o artigo 16, da Lei 9.504/97, permite ao "candidato cujo registro esteja *sub judice* [...] prosseguir na campanha eleitoral – inclusive com o nome e foto na urna eletrônica – até o julgamento pelo Tribunal Superior Eleitoral em única ou última instância”.

"Nos tempos atuais, quando o período de campanha é demasiadamente curto, o postulante se vê obrigado a defender-se todo tempo afirmando a legitimidade de candidatura, ao invés de exibir suas propostas ao eleitor, e essa acertada decisão contribui para a estabilização do pleito para que os concorrentes busquem o voto de forma legítima", diz Godói.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da decisão.
Processo 0601251-68.2018.6.00.0000.

Date Created
16/09/2018